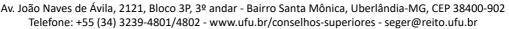
Boletim de Serviço Eletrônico em 18/11/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Graduação





RESOLUÇÃO CONGRAD № 78, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CONGRAD nº 46, de 28 de março de 2022, que "Aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências".

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 16ª reunião realizada aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 138/2022/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.055414/2021-05,

RESOLVE:

| com as seguir | Art. 1º Alterar a Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar ntes alterações: |
|---------------|--|
| | |
| | "Art. 12 |
| proposição d | Parágrafo único. Nos casos mencionados nos incisos II a VI, o processo de criação ou componentes curriculares ocorrerá por aprovação do Colegiado de Curso, mediante a o NDE e o parecer do Conselho da Unidade Acadêmica, cabendo a sua aprovação no ceto nos casos previstos no art. 18 desta Norma." (NR) |
| | "Art. 38 |
| | |
| | II – Portador de Diploma de Curso Superior;" (NR) |
| | "Art. 41 |
| | |
| | § 3º Compete à DIRPS coordenar a análise da documentação contida neste artigo." (NR) |

I – cópia do diploma de curso de graduação, devidamente registrado, ou cópia do Certificado de Conclusão de Curso com comprovação de colação de grau; e

"Art. 42.

| 1/2022 09.50 | 3E1/01 0 - 40/0207 - Nesoliuşab |
|---------------|--|
| histórico esc | § 1º Os diplomados no exterior deverão apresentar diploma de curso de graduação e colar, devidamente traduzidos. |
| | § 2º Compete à DIRPS coordenar a análise da documentação contida neste artigo." (NR) |
| | "Art. 53 |
| estudantes (| § 1º O ingresso de candidatos à Transferência Facultativa será permitido para com vinculo em cursos de graduação da UFU ou de outra IES." (NR) |
| IV", Leia-se: | "TÍTULO IV (Onde se lê: "TÍTULO"). |
| | |
| | CAPÍTULO II |
| DIPLOMA DI | DA MATRÍCULA DE INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA E PORTADOR DE E CURSO SUPERIOR |
| | |
| | CAPÍTULO III |
| | DA MATRÍCULA DE INGRESSANTES POR MOBILIDADE ACADÊMICA e PEC-G" (NR) |
| | "Art. 84 |
| | |
| consular bra | II – Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente autenticado pela autoridade sileira e devidamente traduzido; |
| consular bra | III – Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente autenticado pela autoridade sileira e devidamente traduzido;" (NR) |
| | "Art. 89 |
| | |
| | III – estudante que obteve rendimento de 50 (cinquenta) até 59 (cinquenta e nove) pontos equência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular, somente para tivo subsequente." (NR) |
| | "Art. 141 |
| | § 3º O Colegiado de Curso poderá aprovar normas complementares que disciplinem a |

avaliação de recuperação considerado o previsto sobre avaliação da aprendizagem no Projeto Pedagógico do Curso." (NR)

"Art. 146. O prazo para retificação dos resultados finais de nota e falta é de até 30 (trinta) dias, após o início do semestre subsequente.

Parágrafo único. Alteração posterior ao prazo estabelecido somente poderá ser realizada mediante solicitação fundamentada do(a) professor(a) responsável pelo componente curricular, aprovada pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade ofertante do componente curricular." (NR)

| | "Art. 157 |
|---------------|---|
| | |
| | § 1º |
| | I – atividades acadêmicas complementares; |
| | II – atividades curriculares de extensão; |
| | III – estágios obrigatórios; |
| | IV – práticas especificas; e |
| | V – Trabalho de Conclusão de Curso. |
| | |
| • | § 3º Desde que atendidas as condições previstas nos incisos I, II e III, o Colegiado poderá na específica que estabeleça outra(s) condição(ões), em substituição à exigência do inciso IV, stração do excepcional rendimento acadêmico como critério para concessão do exame de (NR) |
| | "Art. 184 |
| | I – o componente curricular for o estágio obrigatório; |
| · | § 1º No caso do inciso I será facultado ao estudante solicitar a exclusão da matrícula no curricular ou o trancamento geral de matrícula." § 3º Caberá ao Colegiado do Curso a análise para a concessão do Regime Especial quando componente curricular com carga horária prática, exceto estágio obrigatório." (NR) |
| | "Art. 188 |
| | |
| | § 2º A equivalência será reconhecida se a soma carga horária cursada for igual ou maior ma de carga horária dos componentes curriculares não cursados, desde que assegurados essenciais para a formação do estudante. |
| Coordenação | § 3º Para o reconhecimento da equivalência não contemplada no parágrafo anterior, a de Curso poderá propor a Complementação de Estudos se: |
| | I – faltar até 1/3 (um terço) da carga horária exigida; e/ou |
| | II – for constatado que o estudante não cursou conteúdos essenciais para a sua formação. |
| parágrafos 2º | § 4º A equivalência não será reconhecida em situações distintas das apresentadas nos e 3º." (NR) |
| | "Art. 191 |
| | III – não houver conflito entre os horários dos componentes curriculares das diferentes IES |

conforme comprovado por grade; ou" (NR)

| "Art. 1 | 98 | . | | | | | |
|---------|----|-----------|------|------|------|------|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

§ 2º Em situações excepcionais, a outorga de grau poderá ser realizada, individual ou coletivamente, em data diferente das cerimônias de Colação de Grau previstas em calendário, devendo ser observadas as normas estabelecidas pela PROGRAD." (NR)

| "Art. | 199 | | | |
|-------|-----|------|------|------|
| | | | | |

II – Certificado de Conclusão de Curso;" (NR)

Parágrafo único. Em se tratando de CRA não haverá arredondamento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos e incisos, da Resolução CONGRAD № 46, de 2022:

I – o § 4º do art. 41;

II – o Parágrafo único do art. 42;

III - o § 1º do art. 50;

IV - o § 2º do art. 53;

V – o inciso II do art. 184;

VI - o § 1º do art. 188; e

VII – o incisos III e IV do art. 199.

Art. 3º Devido às presentes alterações, deve a Resolução CONGRAD № 46, de 2022, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

(O texto consolidado da Resolução CONGRAD № 46, de 28 de março de 2022 está disponível na página <u>eletrônica</u> dos Conselhos Superiores)



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente, em 18/11/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4076267 e o código CRC 789EA8BO.

Referência: Processo nº 23117.055414/2021-05

SEI nº 4076267